



**Prefeitura de  
Tamboril**



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de TAMBORIL-CE, consoante autorização de seu Secretário, ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA, vem abrir o presente procedimento administrativo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS PARA O VEICULO TIPO ONIBUS - PLACA SBU 3C91 - ANO 2022 - MODELO 2023 - AMARELO FNDE, PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa em questão visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento do equipamento durante o prazo da garantia técnica, encontrando assim guarida no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*Art. 24. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Importante destacar a lição do **Nobre Professor Marçal Justen Filho** quanto ao tema:

*No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no que se pressupõe um contrato anterior. (...)*

Ainda quanto à hipótese de dispensa do inciso XVII, é relevante o entendimento de **Edgar Guimarães**:

*Ora, não há sentido algum em realizar a licitação dirigida à aquisição de peças e demais componentes quando o contratado subordina a eficácia da obrigação de garantia à compra de determinados equipamentos. Nessa hipótese, o campo de escolha da Administração é restrito aos particulares que fornecem os componentes impostos pelo contratado.*

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



O orçamento da revisão é constituído de peças (material de consumo) e serviços. Tendo sido elaborado pelo representante autorizado do fabricante, não sendo possível a realização desta revisão junto a outro fornecedor não autorizado sob pena de perda do direito da garantia técnica oferecida pelo fabricante.

Ressalte-se que a literalidade da Lei trata apenas de peças, porém no caso em epígrafe, não existe a possibilidade de dissociar a aquisição das peças dos serviços, posto que a execução da troca das peças em outro fornecedor ensejará a quebra da garantia. Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

O doutrinador Petrônio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

*A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação.*

*Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição.*

*Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a procuradoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Tendo a administração adquirido 01 (UM) VEICULO TIPO ônibus Escolar, PLACA SBU 3C91, Chassi 9532E82W1PR002836, ano/fabricação 2022 – Modelo 2023, cor amarelo FNDE, motor a diesel - pertencente à Secretaria Municipal de Educação, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo se não realizada segundo as especificações da Revendedora, pode acarretar em perda da Garantia.

A revisão do veículo citado acima é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Além disso, o veículo será submetido ao transporte de alunos, que requer maior cuidado e segurança, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do veículo. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados não possui esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços padronizados pela própria fabricante, conforme orçamento anexo pela própria autorizada de que praticou os preços determinados e autorizados pela fabricante do equipamento.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA**, no valor de **R\$ 7.598,31 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 7.598,31 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**.

VEICULO - SBU 3C91 (SERVIÇOS)									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	DESC	VR. UNT C/ DESC	VR. TOTAL	VR. TOTAL S/ DESCONTO
1	90010100 / 27224150 / 27221900 / 19385500 / 97455501 / 97455500 / 97134101 / 90155500 / 13785500	DIAGNÓSTICO FALHAS ELÉTRICO / ALTERNADOR RECON / ALTERNADOR REMOV / SISTEMA ARREFECIMENTDRE NA / CABO FUZIVEL SUBST / CHICOTE DA BATERIA ASUBST / 2 A 7 VIAS LETRICO / SENSOR DE NEUTRO SUBST / CORREIA DO MOTOR SUBST	SERV	1	R\$ 2.093,50	-	-	R\$ 2.093,50	-
VALOR TOTAL								R\$ 2.093,50	-

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de  
**Tamboril**



VEICULO - SBU 3C91 (AQUISIÇÕES)									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	DESC	VR. UNT C/ DESC	VR. TOTAL	VR. TOTAL S/ DESCONTO
1	07W115561	ELEM FILTR	UND	1	143,28	28,66	114,62	114,62	143,28
2	07W903133	TENSOR	UND	1	1.280,79	256,16	1.024,63	1.024,63	1.280,79
3	07W903137	CORREIA	UND	1	203,16	40,63	162,53	162,53	203,16
4	115	LIMPADOR UNIVERSAL	UND	1	128,03	25,61	102,42	102,42	128,03
5	23B127177	ELEM FILTR	UND	1	221,10	44,22	176,88	176,88	221,10
6	2S0129620B	ELEMENTO	UND	1	159,33	31,87	127,46	127,46	159,33
7	2T0919823A	INTERRUPTO	UND	1	1.071,26	214,25	857,01	857,01	1.071,26
8	2V5903803	REGULADOR	UND	1	420,04	84,01	336,03	336,03	420,04
9	984@	LIMPEZA PREV SIST INJEÇÃO DIESEL 200ML	UND	1	221,48	44,30	177,18	177,18	221,48
10	989	LIMPEZA CORRETIVA SISTEMA INJEÇÃO DIESEL	UND	1	287,77	57,55	230,22	230,22	287,77
11	G052739Q9	GRAXAS MINERAIS	UND	1	118,95	23,79	95,16	95,16	118,95
12	G052823Q9	ALMAX PREMIUM LUBRIF ORIGINAL 10W40	UND	17	50,86	10,17	40,69	691,73	864,62
13	G411381Q9	ADITIVO ARREFECEDOR	UND	6	112,28	22,46	89,82	538,92	673,68
14	JZV201512	ELEM FILTR	UND	1	129,37	25,87	103,50	103,50	129,37
15	TN4125	AGUA DESTILADA	UND	24	3,50	0,70	2,80	67,20	84,00
16	TUNAP3000	KIT REVISÃO PREVENTIVA	UND	1	73,05	14,61	58,44	58,44	73,05
17	2P0998120N	JG.PECAS	UND	1	544,19	108,84	435,35	435,35	544,19
18	N10525608	FUSIVEL	UND	1	256,91	51,38	205,53	205,53	256,91
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 5.504,81</b>	<b>R\$ 6.881,01</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>								<b>R\$ 7.598,31</b>	

TAMBORIL-CE, 18 DE JULHO DE 2023.

*Antonio Fábio Ferreira de Souza*  
**ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br